



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR N^o 2/AT/DGA/411.1/2024

Assunto: Sobretaxa a Vigorar na Importação do Açúcar

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados que a sobretaxa a vigorar na importação do açúcar no mês de Janeiro é a seguinte:

Tipo de Açúcar (Posição Pautal)	(1) ^(a) Média Preço FOB Mercado Mundial ^(b) (Período 02/01/24- 30/01/24)	(2) ^(a) Margem para Transporte e Seguro	(3) ^(a) Preço CIF Aplicável [(1) + (2)]	(4) Sobretaxa Bruta $\left[\frac{\text{Preço Ref. (c)} - (3)}{(3)} \right]$	(5) Sobretaxa Ajustada [(4) x 0.93]
Bruto 17.01.12 17.01.13 17.01.14	492,26	49,26	541,83	49,00%	45,00%
Outro 17.01.91 17.01.99	633,13	63,31	696,45	34,00%	31,00%

Notas: ^(a) Os preços são em US\$ por tonelada.

^(b) Os preços no mercado mundial são os preços do mercado de Nova Iorque para o açúcar em bruto e os preços do mercado de Londres para o outro açúcar.

^(c) Preços de referência: açúcar em bruto = US\$ 806; outro açúcar = US\$ 932

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 5 de Fevereiro de 2024

O Director Geral

Taurai Inácio Tsamá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/